
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014-2022-PP

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 13 DE ABRIL DE 2022



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014-2022-PP



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83**

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 014-2022-PP**

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, a remarcação do Pregão Presencial 014-2022-PP para o dia 28 de abril de 2022 às 9:00 na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de tíquetes combustíveis, para manutenção da frota municipal e outros veículos cujo abastecimento reze em contrato, interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos através do site www.rioreal.ba.gov.br e/ou pelo email, licitacaopmrr@gmail.com. Maiores informações. Tel.75 3426-1320. Rio Real - BA, 13 de abril de 2022. Pierre Matos da Silva – Pregoeiro.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

Certificação Digital: 1T8NJ6AX-BTNEZDTH-TG28ZQIZ-QC9GWLZV

Versão eletrônica disponível em: <http://www.rioreal.ba.gov.br>



DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 13 DE ABRIL DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre o uso de máscaras em espaços públicos e privados de uso coletivo do MUNICÍPIO DE RIO REAL-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos do ordenamento jurídico vigente,

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado da Bahia nº 21.310, de 11 de abril de 2022, que estabelece as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 022/2022, da Vigilância Epidemiológica, deste Município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo o Município de Rio Real, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, feiras, parques de diversões, espaços congêneres e afins.

§1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contêm controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos artigos 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§2º - Nos eventos com venda de ingressos, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no artigo 3º, deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo OBRIGATÓRIO em:

I – hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e farmácias;

II – repartições públicas;

III – contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§1º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia com o esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

Art.3º - Para fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS", comprovando o esquema vacinal: com as duas doses da vacina ou dose única, bem como a dose de reforço.

Art.4º - Os eventos desportivos coletivos e atos religiosos litúrgicos, poderão ocorrer com a presença de público, desde que o acesso esteja condicionado à comprovação da vacinação e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.5º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares, academias, funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art.3º, deste Decreto, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.6º - Fica mantida a autorização das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pelo CME e pela Secretaria Municipal de Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.7º - O acesso aos prédios públicos, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art.3º, deste Decreto.

Art.8º - As medidas presentes poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de agravamento da crise sanitária relacionada à COVID-19.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 041, de 08 de abril de 2022.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com